

Bruxelas, 20 de julho de 2026
(OR. en)

11892/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0202(NLE)

ECOFIN 1014
UEM 364
FIN 1073
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Estónia em 18 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 16 de junho de 2023³, 13 de novembro de 2025⁴ e 10 de março de 2026⁵.
- (2) Em 29 de maio de 2026, a Estónia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Estónia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Estónia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 14 medidas.

² Ver os documentos ST 12532/21, ST 12532/21 ADD 1; ST 12532/21 ADD 1 COR 1 e ST 12532/21 ADD 1 COR 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 9367/23, e ST 9367/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver os documentos ST 14442/25 e ST 14442/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver os documentos ST 6468/26 INIT, ST 6468/26 COR1 e ST 6468/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Estónia explicou que foram alteradas duas medidas de forma a implementar alternativas mais adequadas e cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida 1.4 (Reforma das competências para a transformação digital das empresas) e da medida 6.1 (Uma mudança global na organização dos cuidados de saúde na Estónia). Nessa base, a Estónia solicitou que as medidas acima referidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Estónia explicou que foram alteradas 12 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas 1.1 (Transformação digital das empresas), 1.3 (Desenvolvimento de serviços de guias de remessa digitais), 1.5 (Apoiar a competitividade das empresas nos mercados estrangeiros), 2.2 (Competências verdes para apoiar a transição ecológica das empresas), 2.3 (Programas de desenvolvimento de tecnologias verdes), 2.4 (Modernização dos modelos empresariais nas empresas transformadoras), 4.2 (Apoio à renovação de prédios de apartamentos), 4.3 (Apoio à renovação de pequenos edifícios residenciais), 4.6 (Programa de promoção da produção de energia nas zonas industriais), 4.7 (Programa-piloto de armazenamento de energia), 5.3.a (Construção dos viadutos e terminais ferroviários bálticos) e 8.3 (Aumento da produção e da adoção de biogás e biometano sustentáveis). Nessa base, a Estónia solicitou que as medidas acima referidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (6) Foram identificados três erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, que afetam três medidas, no âmbito de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 18 de junho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Estónia. Esses erros materiais dizem respeito à descrição da medida 3.8 (Construção de redes de banda larga de capacidade muito elevada), à descrição da medida 5.3.b (Renovação de um troço ferroviário de Rapla para Lelle) e à descrição da medida 6.6 (Medidas do mercado de trabalho para reduzir o desemprego dos jovens). Estas correções não afetam a execução da medida em causa.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A Comissão considera que as alterações propostas pela Estónia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (9) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (10) O custo total estimado do PRR alterado da Estónia é de 953 380 000 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Estónia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Estónia deve ser igual a 953 184 800 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Estónia permanece inalterada.

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (11) A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (12) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão todos os casos que possam constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Estónia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República da Estónia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
